

LEI Nº 624

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de limpeza pública será lançada proporcionalmente ao valor venal do prédio, anualmente, ou parte dele com economia distinta, de acordo com a seguinte tabela:

até Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 40,00
de Cr\$ 30.001,00 até Cr\$ 60.000,00	Cr\$ 80,00
de Cr\$ 60.001,00 até Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 100,00
de Cr\$ 100.001,00 até Cr\$ 150.000,00	Cr\$ 130,00
de Cr\$ 150.001,00 até Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 160,00
de Cr\$ 200.001,00 até Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 250,00
de mais de Cr\$ 300.000,00, por fração de Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 20,00

Parágrafo Único – As taxas especificadas nesta tabela serão cobradas com 30% (trinta por cento) de acréscimo, tratando-se de prédios, ou parte deles, com economia distante, ocupados com hotéis, pensões, colégios, estabelecimentos comerciais, industriais ou de diversões, cafés, restaurantes, garagens e cocheiras.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 17 de novembro de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino